



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 24 de junho de 2024.

De: Procuradoria
Para: Presidência

Referência:

Processo nº 768/2024

Proposição: Veto nº 27/2024

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Ementa: MENSAGEM Nº 69, DE 20 DE JUNHO DE 2024 - VETO parcial, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 6.019 de 27 de maio de 2024, cuja ementa é a seguinte: “Institui a política pública de regularização de imóveis urbanos de propriedade do Município da Serra dados em aforamento, em enfiteuse ou em emprazamento e dá outras providências”.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Distribuir proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

Processo nº: 768/2024

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Manifestação sobre o Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.019/2024, o qual “Institui a política pública de regularização de imóveis urbanos de propriedade do Município da Serra dados em aforamento, em enfiteuse ou em emprazamento e dá outras providências”

Parecer nº 446/2024

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Mensagem nº 69/2024, enviado pelo Executivo Municipal por meio do qual comunica o veto total à Lei nº 6.019/2024, referente ao Projeto de Lei nº 69/2024, nos termos do art. 145, §2º da Lei Orgânica Municipal – LOM.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300030003600380034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Instruem os presentes autos a Mensagem do Veto, Parecer da Procuradoria da Prefeitura e o Despacho homologatório do parecer.

Foram encaminhados os presentes autos à Presidência desta Casa de Leis, a qual conheceu a Mensagem e, ato contínuo, os remeteu a esta D. Procuradoria para análise e confecção de Parecer Jurídico Preliminar.

Por entender que não haviam elementos probatórios suficientes para a emissão de parecer, encaminhei os autos à Coordenadoria Legislativa, que apensou a estes autos o projeto de lei ora vetado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando atentamente os autos, vislumbro que o Chefe do Executivo Municipal recebeu o Autógrafo de Lei no dia 07/06/2024, tendo comunicado o veto à Presidência desta E. Casa de Leis no dia 20/06/2024.

Nesse contexto, observa-se que o prazo de 15 dias úteis para a realização do veto foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVO** o veto apresentado pelo Prefeito, conforme art. 145 § 1º da Lei Orgânica do Município.

Em razão disso, passamos à análise dos demais elementos e requisitos intrínsecos ao ato.

Nos termos preconizados pelo art. 145, 4º da Lei Orgânica do Município da Serra – LOM, a competência expressa desta Casa de Leis para apreciar o veto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo rejeição por voto da maioria absoluta, senão vejamos:

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto ao mérito do veto, argumenta o Prefeito Municipal que o projeto se encontra eivado de ilegalidade haja vista que por via transversa as emendas alteraram completamente o projeto de lei o que viola normas básicas de técnica legislativa.

Em outras palavras, o autógrafo permitiu a alienação de QUAISQUER tipos de áreas urbanas, estando elas em enfiteuse ou não.

Em que pese nossa posição quanto à possibilidade do Legislativo ter competência para alterar projetos de lei do Executivo, tal faculdade deve ser exercida mediante a observância de prévios estudos técnicos legislativos e de manifestação popular, o que não também não foram observadas neste processo legislativo.

Por fim, o projeto permite alienar áreas públicas, violando a atual normativa nacional (Lei 14.133/2021) que trata de licitação pública.

Dessa forma, não há que se questionar acerca do fato de que o projeto possui grave vício de inadequação material legislativa, conforme mencionado no Parecer da Procuradoria do Executivo, motivo pelo qual, concordando com referido entendimento, sugerimos a manutenção do veto.

CONCLUSÃO:

Diante disso, demonstradas pela manifestação do Prefeito Municipal o vício de inadequação material legislativa em face das emendas legislativas opostas no autógrafo da lei municipal 6.019/2024, motivo pelo qual **opino pela manutenção do Veto Integral apresentado pelo Executivo.**

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatório, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, pelo que o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer.

Serra/ES, 24 de junho de 2.024.

FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA

Procurador

Nº Funcional 4073096

Próxima Fase: Conhecer Parecer Jurídico Preliminar

Fernando Carlos Dilen da Silva
Procurador



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300030003600380034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

